



CONTRATO Nº: 0062/2026
PROCESSO Nº: 000329/2026
Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021
Nº CONTRATO SIGFIS: 466793
Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 1400626

Publicado em: 26/09/26
Jornal: D.O.N.
Pág. 14

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/RJ E SOMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, nos seguintes termos e condições:

Pelo presente contrato, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Ubelart, 585, CA01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por outro lado à empresa **SOMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.840.173/0001-04, com sede à Rua Maria José Pereira de Assis, 153, Casa 13, Jamapará, Sapucaia/RJ, CEP: 25.887-000, neste ato representado por **VANESSA DA CRUZ GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 943.623436-87, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato consiste na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e projetos complementares de arquitetura e engenharia, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico e financeiro para obra nova, reforma e/ou readequação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 59.994,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais), referentes à 550h de serviços, conforme empenho 0282.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em conformidade as medições realizadas e com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, correspondente aos serviços efetivamente realizados, e obedecido o sistema de medições adotado no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Handwritten signature and date: 10/09/26





PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND Sefaz/RJ e PGE/RJ - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas 0801.1030200252.100.3390.39.00.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início dos serviços do objeto contratado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa contratada, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência contratual será de 10 (dez meses), contados de 01/03/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se a CONTRATANTE fornecer a estrutura de sala para realização de serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Realizar o pagamento mediante apresentação da documentação pertinente a conclusão dos serviços, objeto da presente contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer aos prepostos da CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que eventualmente forem solicitados pelos mesmos, a fim de obter fundamentos para viabilizar a execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se a CONTRATANTE a executar todos os serviços técnicos com qualidade, exatidão e em conformidade com as normas técnicas vigentes, seguindo as diretrizes estabelecidas pela fiscalização;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Elaborar relatórios técnicos periódicos contendo diagnóstico de eventuais problemas identificados, recomendações técnicas de prevenção e correção e registro de atividades realizadas no período;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar, mensalmente, relatório de atividades executadas e a correspondente Planilha de Serviços, a ser validada pela Fiscalização para emissão de Boletim de Medição;

PARÁGRAFO QUARTO: Elaborar Projetos executivos e Planilhas, que detalhem as intervenções necessárias, com a devida ART/RRT (de acordo com a natureza do serviço), quando solicitado.

PARÁGRAFO QUINTO: Planejar e controlar a execução dos serviços, apresentando cronograma detalhado à fiscalização e atualizando-o sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEXTO: Apresentar, ao início dos trabalhos relação nominal dos profissionais alocados, com as devidas qualificações.

Handwritten signature and initials in blue ink.





PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se por toda mão-de-obra necessária para realização do serviço, mantendo total responsabilidade pelos encargos trabalhistas e sociais.

PARÁGRAFO OITAVO: Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relacionadas à execução do serviço, bem como por falhas ou vícios que possam ocorrer na execução contratual, providenciando, às suas expensas, eventual reparação.

PARÁGRAFO NONO: Manter um diário de obras disponível para consulta, bem como comunicar por escrito à Fiscalização qualquer eventualidade que possa comprometer a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMO - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;
- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o disposto na Lei 14.133/21.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMO - DISPOSIÇÕES GERAIS



- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo administrativo e no Estudo Técnico Preliminar, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 12/02/2026.


RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0003/2025


SOMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

1.  _____ .CPF: 166.801.137-92

2. _____ .CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.284 - QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



Valor: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), conforme nota de empenho 0284.

Dotação Orçamentária: 0801.1030200282.115.3390.30.00.

Vigência: A vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: Carmo-RJ., 19/02/2026.



31/33 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0064/2026 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006211/2023 de 31/07/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Nº CONTRATO SIGFIS: 466796

Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 318336

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MEC COMERCIAL ATACADISTA LTDA;

Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo e suas respectivas Secretarias Municipais, com fornecimento regular, conforme solicitação das Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

Valor: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 8.664,50 (oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) referente a nota de empenho 0285.

Dotação Orçamentária: 0801.1030200282.115.3390.30.00.

Vigência: A vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: Carmo-RJ., 19/02/2026.



32/33 - EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0062/2026 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO Nº: 000329/2026

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021

CONTRATO SIGFIS: 466793

Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 1400626

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SOMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;

Objeto: Constitui objeto deste contrato consiste na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e projetos complementares de arquitetura e engenharia, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico e financeiro para obra nova, reforma e/ou readequação.

Valor: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 59.994,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais), referentes à 550h de serviços, conforme empenho 0282.

Dotação Orçamentária: 0801.1030200252.100.3390.39.00.

Vigência: A vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: Carmo-RJ., 12/02/2026.



33/33 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CHAMAMENTOS E SELEÇÕES PÚBLICAS

(Em cumprimento à Lei Municipal nº 2.611, de 24 de fevereiro de 2026)

Prazo para apresentação de propostas: 10 (dez) dias corridos

SELEÇÃO DE PATROCINADORES PARA EVENTO PÚBLICO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE CARMO, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente